CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 257 *PROJETO DE LEI :* 28 / 2013

Autor: CÉLIO MASSAO KANESAKI

Ementa: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A SEMANA DAS ETNIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 22 / 03 / 13 HORA: _____ : _____

PROTOCOLO Nº 257/13 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____

VOTAÇÃO: 2 QUORUM: _____

REGIME: _____ EMENDA: _____

VISTAS: _____ PRAZO: _____

RESULTADO: C/ [illegible] Dia [illegible] 22/12/13

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI 6122/13 - 10m. 19/04/13

VETO

SIM _____ NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 22/Mar/2013 16:26

PROJETO DE LEI nº 28 /2013

"Insere no calendário oficial de eventos do município, a 'Semana das Etnias', e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do município, a ***"Semana das Etnias"***, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de julho, juntamente com a FENUI – Festa das Nações Unidas de Indaiatuba, com o objetivo de divulgar as diversas culturas, hábitos, costumes, histórias e contribuições das diversas etnias formadoras da sociedade indaiatubana.

Art. 2º - Durante essa semana será assegurado às etnias formadoras da sociedade indaiatubana tenham oportunidade de mostrar seus hábitos, costumes, folclore, danças, músicas, teatro e demais atividades culturais, bem como manifestações culinárias e outras.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive, nomeando uma comissão com a participação de membros da AEEI – Associação das Entidades Étnicas de Indaiatuba, entidades étnicas do município,

fls 3

Conselho Municipal de Turismo e outros órgãos municipais para a elaboração do programa de evento a serem realizados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 21 de março de 2013.

CELIO MASSAO KANESAKI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

Rua Humaitá. 1167 – Centro- PABX (19) 3885-7700
CEP. 13339-140 – Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O cidade de Indaiatuba é formada por diversas etnias que contribuíram para a formação da história local, participando ativamente no desenvolvimento econômico, cultural e social.

No município convivem, em harmonia, representantes das mais diversas etnias: portugueses, negros, italianos, japoneses, suíços, alemães, sírios libaneses, espanhóis, e migrantes de outros estados como Minas Gerais, Paraná e regiões Nordeste e Sul.

As diversas etnias já se encontram organizadas, como a colônia italiana, japonesa, suíça, alemã, afro brasileira e nordestinos, formando a AEEI – Associação das Entidades Étnicas de Indaiatuba, realizando anualmente a FENUI – Festa das Nações Unidas de Indaiatuba, que já faz parte do calendário turístico do Município.

Assim sendo, é recomendável que o Município de Indaiatuba inclua em seu calendário turístico, uma semana de eventos das mais diversas etnias, que antecede a FENUI – Festa das Nações Unidas de Indaiatuba, tendo em vista a convivência pacifica, apresentando as culturas e folclores que fazem parte das etnias.

Durante essa semana será assegurado às etnias formadoras da AEEI – Associação de Entidades Étnicas de Indaiatuba, a oportunidade de mostrar seus hábitos, costumes, folclore, danças, músicas, teatro e demais atividades culturais, bem como manifestações culinárias e outras.

Acredito ser de relevante importância resgatar anualmente o percurso histórico de construção do nosso município, valorizando a todos aqueles que contribuíram para que Indaiatuba alcançasse o patamar apresentado pelo Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal, daí a necessidade de sua aprovação pelos Nobres Pares, o que requeiro.

Sala das Sessões, aos 22 de março de 2013.

CÉLIO MASSAO KANESAKI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 257 / 2013

Data da Entrada 22/03/2013 **Hora da Entrada** 16:26:00 **Vencimento** 18/09/2013

Proposição Número 28 / 2013

Proposição Projeto de Lei

Autor CÉLIO MASSAO KANESAKI

Assunto semana etnias

Regime de Tramitação Ordinária

À comissão competente 25/03/13.

Quorum **Discussão**

Primeiro Turno

Data da Votação 01/4/13

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários –

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Segundo Turno

Data da Votação 08/04/13

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrário –

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno APROVADO

ResultadoFinal

Providência

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente preposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 22/03/13, sob nº 28/13, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 257/13, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/03/13.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 257 – PROJETO DE LEI no. 28/2013

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 06** D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.
É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 25 de março de 2013.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. *Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.*
2. *À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.*

Câmara Municipal de Indaiatuba, 25 de março de 2013.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 257 - PROJETO DE LEI Nº 28/2013

EMENTA: "Insere no calendário oficial de eventos do Município, a ´Semana das Etnias´, e dá outras providências".

AUTOR: Celio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 26 de março de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **LUIZ CARLOS CHIAPARINE** presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira e Helio Alves Ribeiro,** Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Adalto Missias de Oliveira
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 257 - PROJETO DE LEI Nº 28/2013

EMENTA: "Insere no calendário oficial de eventos do Município, a ´Semana das Etnias´, e dá outras providências".

AUTOR: Celio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 26 de março de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Vice-Presidente

Celio Massao Kanesaki
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Emenda modificativa ao Projeto de Lei no. 28/13

O artigo 2° do Projeto de Lei no. 28/13, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° - Na semana prevista no artigo 1°, desta lei, fica assegurado às etnias formadoras da sociedade indaiatubana a oportunidade de expor seus hábitos, costumes, folclore, danças, músicas, teatro, podendo também desenvolver atividades culturais, culinárias, dentre outras.

Justificativa

A emenda visa adequar a redação legislativa.

SS, 26 de março de 2013

Célio Masso Kanesaki
Vereador DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

II

EMENDA APROVADA EM 01/04/13

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 28/13

Suprima-se a locução "....revogadas as disposições em contrário", do art. 5° do Projeto de Lei 28/13.

Justificativa

A emenda visa adequar a redação legislativa.

SS, 26 de março de 2013

Célio Masso Kanesaki
Vereador DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D.14

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11/04/13.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 09 de abril de 2013.
Ofício GP/SEC nº 132/13.

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 27/13 referente ao Projeto de Lei nº 28/13, que "Insere no calendário oficial de eventos do município a 'Semana das Etnias', e dá outras providências", o qual foi aprovado, com emendas, em sessão ordinária realizada aos 08 de abril do corrente.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 027/13

PROJETO DE LEI Nº 028/13
(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

"Insere no calendário oficial de eventos do município a 'Semana das Etnias', e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 08 de abril do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDAS

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana das Etnias", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de julho, juntamente com a FENUI – Festa das Nações Unidas de Indaiatuba, com o objetivo de divulgar as diversas culturas, hábitos, costumes, histórias e contribuições das diversas etnias formadoras da sociedade indaiatubana.

Art. 2º - Na semana prevista no artigo 1º, desta lei, fica assegurado às etnias formadoras da sociedade indaiatubana a oportunidade de expor seus hábitos, costumes, folclore, danças, músicas, teatro, podendo também desenvolver atividades culturais, culinárias, dentre outras.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive, nomeando uma comissão com a participação de membros da AEEI – Associação das Entidades Étnicas de Indaiatuba, entidades étnicas do município, Conselho Municipal de Turismo e outros órgãos municipais para a elaboração do programa de evento a serem realizados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 09 de abril de 2013.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/04/13.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.

A. 19
D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 27/13
P.L. Nº 28/13
Publ.: 19/04/13

LEI Nº 6.122 DE 15 DE ABRIL DE 2013.
(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

"Insere no calendário oficial de eventos do município a 'Semana das Etnias', e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana das Etnias", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de julho, juntamente com a FENUI – Festa das Nações Unidas de Indaiatuba, com o objetivo de divulgar as diversas culturas, hábitos, costumes, histórias e contribuições das diversas etnias formadoras da sociedade indaiatubana.

Art. 2º - Na semana prevista no artigo 1º, desta lei, fica assegurado às etnias formadoras da sociedade indaiatubana a oportunidade de expor seus hábitos, costumes, folclore, danças, músicas, teatro, podendo também desenvolver atividades culturais, culinárias, dentre outras.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive, nomeando uma comissão com a participação de membros da AEEI – Associação das Entidades Étnicas de Indaiatuba, entidades étnicas do município, Conselho Municipal de Turismo e outros órgãos municipais para a elaboração do programa de evento a serem realizados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de abril de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 20

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 20 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 / 06 / 13.

Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 02 / 06 / 13.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria